



# CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

► ESTÂNCIA BALNEÁRIA ◀

Gabinete do Vereador **MOZART SILVESTRE** - REDE

## PROJETO DE LEI N° 96 /2019

### **CRIA O PROGRAMA BANCO DE EMPREGOS PARA A JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTOR: VEREADOR MOZART SILVESTRE

## **J U S T I F I C A T I V A**

Historicamente, um dos maiores desafios de Ilha Comprida, desde a sua instalação como município, tem sido propiciar aos nossos jovens boa formação educacional, qualificação profissional e a sua inserção no mercado de trabalho.

Hoje é possível afirmar que o município oferece uma boa educação, cursos de qualificação profissional, mas ainda faltam políticas públicas específicas de geração de trabalho, emprego e renda principalmente para a juventude.

Entendemos que apesar da problemática depender diretamente da economia do país, o município pode e deve se movimentar, no sentido de buscar alternativas e ferramentas para ajudar na inserção dos nossos jovens no mercado de trabalho.

O Programa Banco de Empregos para a Juventude aqui proposto é uma ferramenta simples, que em resumo utiliza da estrutura já existente na prefeitura, através da criação de um cadastro dos jovens que participam dos cursos oferecidos pelo município e dá publicidade aos que buscam uma oportunidade de emprego na cidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

► ESTÂNCIA BALNEÁRIA ◀

Gabinete do Vereador **MOZART SILVESTRE** - REDE

Ademais, a matéria se insere no âmbito da competência municipal expressa em legislar sobre assuntos de interesse local e complementar as legislações federal e estadual, no que couber.

O projeto se mostra oportuno diante da importância da inserção ao mercado de trabalho dos nossos jovens, a fim de combater o êxodo e garantirmos um futuro mais promissor aos nossos jovens dentro do município, longe da violência e das drogas, oferecendo-lhes oportunidades dignas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

► ESTÂNCIA BALNEÁRIA ◀

Gabinete do Vereador **MOZART SILVESTRE** - REDE

## PROJETO DE LEI N° 96 /2019

### **CRIA O PROGRAMA BANCO DE EMPREGOS PARA A JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTOR: VEREADOR MOZART SILVESTRE

O Prefeito de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º- Fica criado no âmbito do município de Ilha Comprida, o Programa Banco de Empregos para a Juventude, um espaço interativo reservado dentro do portal oficial do município (site), para a divulgação de jovens moradores do município de Ilha Comprida que participam de cursos e atividades de formação técnica profissionalizante oferecidas pela municipalidade, que estejam em busca de inserção no mercado de trabalho.
- Art. 2º- O Programa criado por esta Lei ficará vinculado administrativamente ao Departamento Municipal de Desenvolvimento Social do município, responsável por cadastrar e divulgar as informações qualificatórias dos jovens cadastrados.
- Art. 3º- São finalidades do Programa Banco de Empregos para a Juventude:
- I - a qualificação dos estudantes do município com idade entre 15 e 29 anos para o mercado de trabalho e inclusão social;
  - II – o estímulo a criação de postos de trabalhos formais para desempregados ou subempregados ou prepará-los para o



# CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

► ESTÂNCIA BALNEÁRIA ◀

Gabinete do Vereador **MOZART SILVESTRE** - REDE

mercado de trabalho e ocupações alternativas, geradoras de renda;

III - possibilitar a preservação dos empregos em momentos de retração da atividade econômica;

IV- estimular a produtividade do trabalho por meio do aumento da duração do vínculo empregatício; e,

V - incremento da participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e de renda no Município.

Art. 4º- O Poder Executivo poderá, a seu critério, criar incentivos fiscais às pessoas físicas e jurídicas que se utilizarem do Programa Banco de Empregos para a Juventude para acrescentar em seu quadro de empregados, jovens cadastrados no programa.

Art. 5º- Os projetos e ações voltadas ao cumprimento desta Lei deverão se amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação de toda a sociedade civil.

Art. 6º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 120 (cento e vinte) dias a partir da sua publicação.

Art. 7º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário dos Emancipadores, 11 de outubro de 2019.

**MOZART ROBERTO SILVESTRE**

Vereador - REDE